



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7241/2020

**Institui o COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL - COVID-19 DE MANDAGUAÇU e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Mandaguáçu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Mandaguáçu;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o **COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19 DE MANDAGUAÇU**, com atribuição de discutir e deliberar ações e condutas uniformes, bem como coordenar as ações do Poder Público Municipal que contribuam para prevenir o agravamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O COE – COVID-19 de Mandaguáçu será composto pelos seguintes membros e representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I - Prefeito Municipal;
- II – Diretor do Departamento de Saúde;
- III – Diretor do Departamento de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte;
- IV – Diretor do Departamento de Assistência Social;
- V – Diretor do Departamento de Fazenda;
- VI – Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
- VII – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;
- VIII – Diretor do Departamento de Controle Interno;
- IX – Procurador Jurídico;
- X – Representante da Defesa Civil;
- XI – Representante da Câmara de Vereadores;
- XII – Representante da Igreja Católica;
- XIII – Representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
- XIV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu – ACIMAN;
- XV – Representante da Loja Maçônica de Mandaguáçu;
- XVI – Representante do Rotary de Mandaguáçu;
- XVII – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII – Representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIX – Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O COE – COVID-19 de Mandaguáçu será presidido pelo Prefeito Municipal, o qual indicará um secretário.

§2º Para a deliberação do COE-COVID-19 de Mandaguáçu, cada entidade deverá enviar o seu diretor presidente ou 01 (um) representante designado por ele.

§3º As reuniões serão convocadas conforme surgirem as necessidades, considerando a magnitude e a complexidade do assunto a ser deliberado e serão comunicadas por meio telefônico e/ou grupo de *WhatsApp* criado especialmente para essa finalidade.

§4º As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por igual *quorum*.

§5º As reuniões serão lavradas em Ata pelo secretário designado pelo prefeito municipal e deverá ser assinada por todos os presentes.

§6º As reuniões serão abertas para participação de eventuais técnicos ou demais interessados, respeitando-se todas as normas de distanciamento social para evitar aglomeração.

**Art. 3º** Compete ao COE – COVID-19 de Mandaguáçu:

I – Planejar, coordenar e aplicar as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

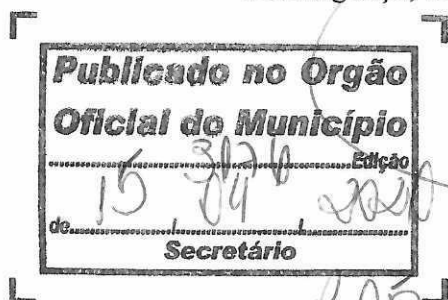
II – Realizar reuniões e explanações para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município.

**Parágrafo único.** O COE – COVID-19 de Mandaguáçu se manterá em atividade permanente para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sendo desativado automaticamente quando eliminada ou encerrada a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de março de 2020.

Mandaguáçu, 13 de abril de 2020.



Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

P.05